
Regime para acelerar a implantação das energias renováveis

Prorrogado o regime temporário para aceleração do processo de concessão de licenças, sendo previstas novas regras para maior flexibilidade na implantação dos projetos

Portugal - Legal Flash

17 de janeiro de 2024



Aspetos-Chave

- O Regulamento (EU) 2022/2577 estabeleceu um regime temporário para acelerar o processo de concessão de licenças, em matéria de energias renováveis.
- O Conselho Europeu reconhece a necessidade de manter estável o comércio de energias renováveis, mantendo em vigor as medidas temporárias de emergência.
- O Regulamento (UE) 2024/223 prorroga o regime do regulamento já existente tornando-o ainda mais flexível e rápido na implantação de projetos no domínio das energias renováveis.



Aspetos relevantes do regime para acelerar a implantação das energias renováveis

No dia 10 de janeiro foi publicado o [Regulamento \(UE\) 2024/223¹](#) (o “Regulamento”), com o objetivo de estabelecer medidas específicas e urgentes adicionais para acelerar o procedimento de concessão de licenças, aplicável à produção de energia a partir de fontes de energia renováveis, com especial ênfase em tecnologias específicas ou tipos de projetos de energias renováveis capazes de incrementar, a curto prazo, o ritmo de implantação das energias renováveis na União Europeia.

O Regulamento surge como resposta aos sérios riscos para a segurança do aprovisionamento energético no mercado europeu, não obstante continuar a verificar-se uma conjuntura de grande instabilidade para o comércio de energias.

Assim, a UE decidiu prorrogar até 30 de junho de 2025 a aplicação destas regras temporárias previstas inicialmente até 30 de junho de 2024 no Regulamento (EU) 2022/257). Entre estas regras encontra-se a aplicação da presunção de interesse público superior e de interesse para a saúde e segurança públicas na ponderação dos interesses jurídicos em casos individuais.

Por outro lado, introduzem-se também novas regras que especificam quando se pode considerar cumprida a condição relativa à ausência de soluções alternativas ou satisfatórias para a central planeada, referindo-se que esta condição pode ser considerada cumprida (para projetos de centrais ou instalações de produção de energia renovável e a sua ligação à rede) se não existirem soluções alternativas satisfatórias capazes de alcançar o mesmo objetivo do projeto em causa, nomeadamente em termos de desenvolvimento da mesma capacidade de produção de energia a partir de fontes renováveis, recorrendo à mesma tecnologia energética, respeitando o mesmo prazo ou um prazo semelhante e sem implicar custos significativamente mais elevados.

Destaca-se ainda a importância conferida às zonas específicas de energia renovável (a serem definidas pelos Estados-Membros), expressas nas alterações quanto aos prazos máximos (de 6 meses) para autorizar o reequipamento de centrais de energias renováveis, e demais calendário para licenciamento, que agora o Regulamento exige, para a respetiva aplicação, que ocorra dentro das referidas zonas.

O Regulamento entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2024.

¹ E que altera o Regulamento (EU) 2022/2577



CUATRECASAS

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

All rights reserved.

This document is a compilation of legal information prepared by Cuatrecasas. The information and comments included in it do not constitute legal advice.

Cuatrecasas owns the intellectual property rights over this document. Any reproduction, distribution, assignment or any other full or partial use of this legal flash is prohibited, unless with the consent of Cuatrecasas



IS 713573